
PROJETO DE LEI Nº 45/2024, DE 03/07/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, LEI Nº 2.084/2019, READEQUANDO E CRIANDO VAGAS NO LOTACIONOGRAMA CONTIDO NO ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar o plano de cargos e carreiras e remuneração dos profissionais da educação do município de Campo Novo do Parecis, readequando e criando vagas no lotacionograma contido no anexo I do quadro pessoal de cargos e provimento efetivo de professor.

A Mensagem Legislativa nº 49/2024 justifica a necessidade da propositura, alegando a necessidade de readequação do quadro de vagas de professores da rede pública municipal de ensino, transformando as vagas de 40 horas e 20 horas em vagas de 30 horas.

O Projeto veio com pedido do Autor para tramitação em regime de urgência simples. Tal regime está disciplinado no *caput* do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação ou não em plenário, senão vejamos:

Art. 145. **O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário** por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ante ao exposto, cabe ao soberano Plenário desta Casa apreciar o pedido de urgência simples feito pelo Autor. No mérito, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, em um juízo de valores, e após minuciosa análise das comissões, verificarem se o exposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 08 de julho de 2024.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO